

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº3424/2022**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.108/2009 E ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE “FIXA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Projeto de Lei Complementar nº178/2022  
Autoria: Prefeita Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009 e alterações posteriores, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, para criação da Subsecretaria de Projetos e Obras Públicas, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

1

*“Art. 11.*

*I - Supervisão de manutenção execução de obras e administração de pagamento e cortes;*

*II - Departamento de Água e Esgoto;*

*a) Coordenação de Cadastro, emissão e controle de contas;*

*b) Setor de Administração de Pagamentos e Cortes.*

*III - Departamento de Planejamento e Informática.*

*a) Coordenação de Suporte Técnico.*

*b) Setor de Administração e Operação de Redes.*

***IV- Subsecretaria de Projetos e Obras Públicas;***

*V - Departamento de Obras*

*a) Coordenação de Fiscalização e Posturas*

*b) Setor de Manutenção de Obras Públicas*

*VI - Departamento de Projetos de Arquitetura, engenharia e Urbanismo*

*a) Setor de Orçamentos*

*VII - Departamento de Cadastro Imobiliário e Fiscalização de Projetos e Construções.”.*

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições da Lei Complementar Municipal, ora modificada.

**Art. 3º**- Farão face as despesas desta Lei recursos do orçamento vigente, considerando o estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação/modificação de cargos e extinção/revogação de outros.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 29 de março de 2022.



**Ivaina Reis de Oliveira**  
Prefeita Municipal